



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PROCESSO Nº 19/25

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para servidores com relação ao Imposto Territorial Rural — ITR, com fornecimento, instalação e treinamento de sistema de gestão de processos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Arandu-SP, incluindo informações geográficas, informações aos usuários, malha fiscal, levantamento do Valor de Terra Nua (VTN) anual e atualizações do sistema implantado, com atendimento e suporte técnico presencial, em atendimento as necessidades da Divisão de Cadastro e Tributação.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de Abril de 2025 às 15:30h

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de Maio às 08:30h

DATA DA DISPUTA: 09 de Maio de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:00h.

HORÁRIO DE TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 06 horas após o início.

LOCAL: <https://bll.org.br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBS: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Arandu por meio do Sr. Flávio Carlomagno Galhego, sediada a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu, CEP: 18.710-009, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm, Decreto Municipal nº 4257/24 <https://www.arandu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/1010/pdecretop/> e Decreto nº 4252/24 <https://www.arandu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/1005/pdecretop/>, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para servidores com relação ao Imposto Territorial Rural — ITR, com fornecimento, instalação e treinamento de sistema de gestão de processos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Arandu-SP, incluindo informações geográficas, informações aos usuários, malha fiscal, levantamento do Valor de Terra Nua (VTN) anual e atualizações do sistema implantado, com atendimento e suporte técnico presencial, em atendimento as necessidades da Divisão de Cadastro e Tributação.

O valor estimado será de **R\$ 40.899,96 (Quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de **Dispensa Eletrônica** integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login> “Acesso Identificado”.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receita se despesas entre os cooperados e atendam ao art.16 da Lei nº 14.133/21.

3.4.8. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresa se empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência/ folheto descritivo e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.10. **Valor: menor preço global**, com no máximo duas casas decimais após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

vírgula;

5. FASE DE LANCES

5.2. A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.6. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.6.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preço, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo – Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Fica estabelecido **o prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação da(o) condutora (o) para envio, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme ANEXO 05 do edital, e , se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

7.8. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.8.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) condutora(o);

7.8.2. De ofício, a critério da(o) condutora(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade;

7.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

7.8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 **(doze) meses**.

8.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.11. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCE/SP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

par a assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: [Serviço de Autenticação Central\(CAS\) \(tce.sp.gov.br\)](#))

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

9.8. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.8. O procedimento será divulgado no site do município de Arandu, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.

10.9. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.9.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.9.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.9.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.5 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

na respectiva notificação.

10.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.13. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.16. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.17. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Arandu, 30 de Abril de 2025

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- g) Cópia do RG e CPF do Represente Legal.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
LINK:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;
LINK:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

a) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

LINK:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

c) Certificado de apenado emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (TCESP);

LINK:

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

d) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

LINK: [Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br/portal/emitir-certidao-negativa)

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, ***cujo Objeto seja similar ao deste Processo Licitatório.***

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

a) Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO 03** deste edital, atestando que:

b) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(Observação: quando for o caso).**

c) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;

e) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

f) Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Portaria CAT-162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 4.1.3, deste edital. Conforme modelo abaixo estabelecido.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b)** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)
- c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e)** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

OBSERVAÇÃO: A declaração solicitada no item 4 deverão ser inseridas no campo **“Outros Documentos”**. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Condutor(a) do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para servidores com relação ao Imposto Territorial Rural — ITR, com fornecimento, instalação e treinamento de sistema de gestão de processos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Arandu-SP, incluindo informações geográficas, informações aos usuários, malha fiscal, levantamento do Valor de Terra Nua (VTN) anual e atualizações do sistema implantado, com atendimento e suporte técnico presencial, em atendimento as necessidades da Divisão de Cadastro e Tributação.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O sistema proposto terá a função de auxiliar o trabalho o Departamento da Divisão de Cadastro e Tributação e o gestor público, gerando relatórios gerenciais e estatísticos, informações geográficas, gestão de usuários, malha fiscal, levantamento do VTN, suporte técnico e atualizações.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade (meses)	Preço médio	Valor total
01	Prestação de Serviços de assessoria com fornecimento, instalação e treinamento de Sistema de gerenciamento e fiscalização dos processos do Imposto Territorial Rural-ITR	01	12	3.408,33	40.899,96

1.2. O objeto se trata de bem comum.

1.3. Não haverá parcelamento da contratação, pois o objeto será licitado por lote global, sendo critério de julgamento o menor preço.

1.4. Especificações Técnicas: O sistema deverá contemplar as seguintes funcionalidades e requisitos:

1.4. 1. Funcionalidades Gerais

- Plataforma online acessível via navegador web'
- Integração com banco de dados geográficos para armazenamento de informações espaciais;
- Interface amigável e intuitiva para os usuários;
- Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- Controle de usuários com diferentes níveis de permissão;
- Backup automático e recuperação de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- Garantia de segurança e sigilo das informações;

1.4.2. Principais Funcionalidades do Sistema

- Visualização de mapas interativos;
- Georreferenciamento das propriedades rurais do município;
- Importação e exportação de dados em formatos compatíveis com sistemas GIS;
- Consulta de propriedades por critérios diversos (proprietário, localização, área, etc.);

1.4.3. Módulo de Gestão de Usuários

- Cadastro e controle de usuários do sistema;
- Controle de permissões e acessos individuais;
- Registro de logs de atividades;

1.4.4. Módulo de Malha Fiscal

- Cruzamento de dados da Receita Federal com informações municipais;
- Identificação de inconsistências cadastrais e fiscais;
- Geração de notificação e relatórios para auditoria;

1.4.5. Levantamento do VTN

- Metodologia para levantamento e atualização anual do VTN;
- Integração com dados de mercado e estudos agronômicos;
- Emissão de laudos técnicos conforme padrões da Receita Federal.

1.4.6. Suporte Técnico e Atualizações

- Atendimento presencial e remoto para suporte técnico;
- Atualizações periódicas do sistema com melhorias e correções;
- Capacitação e treinamento dos servidores municipais para uso da plataforma;
- Atendimento com prazo definidos para suporte e correções.

1.4.7. Condições de Execução

- A empresa contratada deverá fornecer ambiente de testes antes da implantação definitiva;
- O sistema deverá ser entregue e implantado no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;
- O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial e emergencialmente fora do expediente, se necessário;
- A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de experiência em projetos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1 O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

3.1 A contratação de assessoria com fornecimento do software de gestão irá agilizar a fiscalização e controle processual do Imposto Territorial Rural (ITR) com o objetivo de auxiliar o Departamento de Divisão de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Arandu, especificamente ao que se refere à fiscalização tributária, com a finalidade delegar as atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

4.1. Apenas serão contratadas empresas que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

4.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos: O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico financeira e atestado de capacidade técnica nos padrões do Modelo de Edital.

4.3 A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento da demanda.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

5.15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos serviços prestados, prazos e condições pactuadas;
- b) O serviço prestado deverá estar de acordo com a especificação neste termo de referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço;
- d) Garantir a boa qualidade do serviço entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021 •
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos elou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- l) A empresa vencedora do certame deverá fornecer ambiente de testes antes da implantação definitiva;
- m) O sistema deverá ser entregue e implantado no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;
- n) O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial e emergencialmente fora do expediente, se necessário;
- o) A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de experiência em projetos similares.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada; e) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- h) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- i) Informações necessárias à formulação das propostas;
- j) Fornecer todas as licenças de uso necessárias para o funcionamento do sistema;
- k) Garantir o pleno funcionamento da plataforma e suporte técnico durante a vigência do contrato;
- l) Realizar a capacitação dos servidores designados pelo município;
- m) Implementar melhorias e atualizações conforme a evolução das necessidades.

5.3. Considerações:

- a) Prazo de entrega dos produtos/realização dos serviços:** O sistema deverá ser instalado e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato;
- b) A empresa vencedora do certame deverá:** Oferecer treinamentos aos servidores lotados no Setor e indicados pelo Gestor do Contrato;
- c) Local da instalação e treinamento:** Paço Municipal de Arandu, situado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro.
- d) Regras para recebimento prévio e definitivo:** O recebimento do sistema não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva.

VII. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

6.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

GESTOR: Jefferson da Penha Ferreira, Secretário Municipal de Finanças, CPF: *****

FISCAL: Nadia Filadelfo Felix, lotada no cargo de Diretora de Departamento de Tributação, CPF: *****.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

7.1. Licença de uso pagas mensalmente, por 12 meses, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pelo contratada.

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na entrega efetiva e na conformidade dos serviços prestados, conforme os parâmetros previamente estabelecidos no contrato. A avaliação da execução observará critérios objetivos de quantidade e qualidade, nos termos definidos pelos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

7.3. Como condição essencial para o reconhecimento dos serviços prestados, o contratado deverá apresentar, junto à nota fiscal, relatório detalhado das atividades executadas no período, contendo a descrição das ações realizadas, os resultados alcançados, os indicadores de desempenho (quando aplicável) e demais informações que permitam aferir a efetiva entrega e a adequação dos serviços às obrigações contratuais. Esse relatório servirá de base para a conferência da conformidade técnica e justificará o pagamento mensal.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada do relatório de atividades e da aceitação definitiva dos serviços, nos termos previstos no contrato. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a constatação de irregularidades na execução poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização.

VIII CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

8.1. A escolha do prestador dos serviços deverá ser realizada mediante licitação, modalidade Dispensa Eletrônica (nos termos do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/21 Decreto Municipal nº 42572024), e o critério de julgamento adotado o menor preço global.

O Prestador de Serviços deverá apresentar comprovação de regularidade quanto a:

a) Qualificação Jurídica:

b) Qualificação Econômico-financeira:

c) Qualificação fiscal, social e trabalhista:

d) Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza compatíveis ao desta licitação.

- Outros documentos específicos conforme Edital.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Atendimento técnico para esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas será por meios não presenciais, tais como WhatsApp chat, telefone e e-mail, sem custos adicionais à contratante;

Atendimento técnico por ticket disponível 24h por dia, todos os dias, permitindo o usuário através da plataforma web abrir chamado técnico descrevendo problemas relacionados ao sistema diretamente ao suporte e o prazo de conclusão do ticket;

A contratada deverá oferecer atendimento presencial na sede da empresa, desde que agendado previamente entre as partes;

A contratada deverá prestar suporte técnico de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00, por telefone, WhatsApp, chat, telefone, e-mail ou conexão remota; A ferramenta de conexão remota deverá ser gratuita para a contratante além de ser executada sem a necessidade de se fazer a instalação;

A contratada deverá possuir equipe técnica para o esclarecimento de assuntos relacionados ao objeto contratado.

Todas as informações armazenadas no sistema serão de propriedade do município de Arandu.

O descumprimento das obrigações por parte da contratada poderá acarretar penalidades previstas na legislação vigente.

X. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta dos Preços Praticados no mercado, conforme o caso.

10.2. O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FICHA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO III - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025 – PROCESSO Nº 19/2025.

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº __, sediada, (endereço completo)

DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 e 19;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

Arandu, de de 2025.

.....
(Nome do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº /2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARANDU E A EMPRESA XXXXXXXXX.

o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – CNPJ 46.634.176/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Estado de São Paulo, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxx, nº xxxx, xxxxx, CEP: xxxxx, xxxx, xxxxxxx, registrada sob o CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor xxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/01 de abril de 2.021 e do Decreto Municipal nº 4257/2024 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como origem o **DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/xxxx**, instaurada pela **CONTRATANTE** visando **Contratação de empresa especializada** para prestação de serviços de assessoria para servidores com relação ao Imposto Territorial Rural – ITR, com fornecimento, instalação e treinamento de sistema de gestão de processos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Arandu-SP, incluindo informações geográficas, informações aos usuários, malha fiscal, levantamento do Valor de Terra Nua (VTN) anual e atualizações do sistema implantado, com atendimento e suporte técnico presencial, em atendimento as necessidades da Divisão de Cadastro e Tributação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Pela total e satisfatória fornecimento dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$ xxxxxxxxx.

2.3 A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil** e **Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

2.4 Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

2.5 Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

2.6 A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes a prestação de serviços, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (A escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

2.7 A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes a Prestação do Serviço e do Produto a ser entregue, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

2.8 Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem, do qual recairá sobre o valor a ser pago.

2.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha –66– 05.123.0007.2006 3.3.90.39-00 – Outros serviços- Pessoa Jurídica – Departamento de Administração e Finanças.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

São Obrigações da CONTRATADA:

- j) a Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos serviços prestados, prazos e condições pactuadas;
- k) O serviço prestado deverá estar de acordo com a especificação neste termo de referência;
- l) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço;
- m) Garantir a boa qualidade do serviço entregue;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021 •
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos elou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- q) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- r) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- p) A empresa vencedora do certame deverá fornecer ambiente de testes antes da implantação definitiva;
- q) O sistema deverá ser entregue e implantado no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;
- r) O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial e emergencialmente fora do expediente, se necessário;
- s) A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de experiência em projetos similares.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecidos os mesmos fora dos padrões exigidos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços para fornecimento dos produtos, objeto deste Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada; e) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- n) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- o) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- p) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- q) Informações necessárias à formulação das propostas;
- r) Fornecer todas as licenças de uso necessárias para o funcionamento do sistema;
- s) Garantir o pleno funcionamento da plataforma e suporte técnico durante a vigência do contrato;
- t) Realizar a capacitação dos servidores designados pelo município;
- u) Implementar melhorias e atualizações conforme a evolução das necessidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O sistema deverá contemplar as seguintes funcionalidades e requisitos:

5.1. 1. Funcionalidades Gerais

- Plataforma online acessível via navegador web'
- Integração com banco de dados geográficos para armazenamento de informações espaciais;
- Interface amigável e intuitiva para os usuários;
- Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;
- Controle de usuários com diferentes níveis de permissão;
- Backup automático e recuperação de dados;
- Garantia de segurança e sigilo das informações;

5.1.2. Principais Funcionalidades do Sistema

- Visualização de mapas interativos;
- Georreferenciamento das propriedades rurais do município;
- Importação e exportação de dados em formatos compatíveis com sistemas GIS;
- Consulta de propriedades por critérios diversos (proprietário, localização, área, etc.);

5 .1.3. Módulo de Gestão de Usuários

- Cadastro e controle de usuários do sistema;
- Controle de permissões e acessos individuais;
- Registro de logs de atividades;

5 .1.4. Módulo de Malha Fiscal

- Cruzamento de dados da Receita Federal com informações municipais;
- Identificação de inconsistências cadastrais e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- Geração de notificação e relatórios para auditoria;

5.1.5 Levantamento do VTN

- Metodologista para levantamento e atualização anual do VTN;
- Integração com dados de mercado e estudos agronômicos;
- Emissão de laudos técnicos conforme padrões da Receita Federal.

5.1.6. Suporte Técnico e Atualizações

- Atendimento presencial e remoto para suporte técnico;
- Atualizações periódicas do sistema com melhorias e correções;
- Capacitação e treinamento dos servidores municipais para uso da plataforma;
- Atendimento com prazo definidos para suporte e correções.

5.1.7. Condições de Execução

- A empresa contratada deverá fornecer ambiente de testes antes da implantação definitiva;
- O sistema deverá ser entregue e implantado no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;
- O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial e emergencialmente fora do expediente, se necessário;
- A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de experiência em projetos similares.

5.1 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 30 dias após a assinatura do Contrato

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços realizados ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, quando de sua utilização ou que vierem errados do que fora solicitado na proposta da empresa vencedora e se constatada irregularidades no objeto contratual, o Contratado poderá:

PARAGRAFO SEGUNDO

Se disser respeito à garantia ou qualquer tipo de irregularidade que não condiz com o que fora licitado será rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. Poderá haver prorrogação de acordo com as disposições da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/21 e demais atualizações.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo do contrato vigorará por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **“a” até “m”**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **“b” a “g”** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **“h” a “l”**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- a)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

11.8. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções de que trata essa clausura será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.11. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c)** O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f)** Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Rescisão Contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de acordo com o artigo 125 da lei 14.133.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O responsável pela gestão deste contrato da aquisição do objeto contratado será o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Jefferson da Penha Ferreira , solicitante do objeto referente a esta Dispensa Eletrônica.

16.2. O responsável pela fiscalização deste Contrato e da aquisição do objeto licitado, a Diretora de Departamento de Tributação a Sr^a. Nádia Filadelfo Félix.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES

18.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO

19.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULAS VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro de Avaré, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Arandu, xxx de xxxx de 2025.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

XXXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA VENCEDORA

À Prefeitura de Arandu.

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025 – Comissão de Licitação
– Carta Proposta de Fornecimento.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria para servidores com relação ao Imposto Territorial - ITR, com fornecimento, instalação e treinamento de sistema de gestão de processos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Arandu -SP, incluindo informações Geográficas, informações aos usuários, malha fiscal, levantamento do Valor da Terra Nua (VTN) anual e atualizações dos sistema implantado, com atendimento e suporte técnico presencial, em atendimento às necessidades da Divisão de Cadastro e Tributação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de assessoria com fornecimento, instalação e treinamento de Sistema de gerenciamento e fiscalização dos processos do Imposto Territorial Rural-ITR	12	MESES	R\$	R\$

1.1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

1.2 Declaro, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

1.3 Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, bem como a instalação e tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

1.4 Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022
Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Declaramos sob as penas da lei, que:

a) O prazo de entrega serviços será criteriosamente respeitado, ficando a empresa adjudicatária dos serviços licitados intimada a apresentar formalmente aos cuidados da Secretaria de Meio Ambiente desta Prefeitura, documento dentro do prazo de entrega, que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade na entrega dos produtos, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa;

Data e assinatura

Nome da empresa
Nome do representante legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

FORMULARIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO)									
I) Dados da Empresa:									
Razão									
CNPJ/MF				Insc. Estadual:					
Endereço:								Número:	
Bairro				Complemento:					
Cidade				Estado					
Telefone 1:		Telefone 2:				E-mail:			
II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:									
Nome:									
RG				Cargo/função:					
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado				CEP:	
Telefone 1 :		Telefone 2 :				E-mail:			
III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Ata de Registro de Preços:									
Nome:									
RG				Cargo/função:					
CPF									
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado				CEP:	
Telefone 1:		Telefone 2:				E-mail:			
IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:									
Nome/Setor responsável									
Endereço:								Número:	
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado				CEP:	
Telefone 1:		Telefone 2:				E-mail:			
V) Dados bancário para pagamento:									
Banco:		Agência:		Tipo de Conta:					
VI) Quadro Societário:									
Nome	CPF:	RG:	Data nascimento	Cargo/função	Endereço completo	Email particular			